

Processo n.: @REP 19/00763564

Assunto: Representação - Comunicação da Ouvidoria n. 903/2019 - acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 031/2019 (Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia de pavimentação asfáltica)

Responsável: Jean Carlo Medeiros de Souza

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 302/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação decorrente da conversão da Comunicação de Ouvidoria n. 903/2019, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial n. 031/2019, da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, para a contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia, objetivando a pavimentação asfáltica na Estrada de Rodeio Grande, na Rua Jorge Lacerda e na Rua Sem Denominação, no tocante ao uso indevido de licitação na modalidade pregão presencial para obras e serviços de engenharia, em desacordo com o art. 1º, parágrafo único, da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 6º, I e II, da Lei n. 8.666/1993, bem como o Prejulgado n. 2149 TCE/SC e a jurisprudência apresentada (item 2.1 do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 560/2019**).

2. Determinar à Prefeitura Municipal de Monte Castelo que, em procedimentos licitatórios futuros, não utilize a modalidade pregão para obras e serviços de engenharia, em consonância com a legislação vigente (item 2 do Relatório DLC).

3. Dar ciência desta Decisão à Ouvidoria desta Corte de Contas, à Prefeitura Municipal de Monte Castelo e ao Controle Interno daquele Município.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 15/2021

Data da sessão n.: 05/05/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC